DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1149/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "TURISMO NA ESCOLA" NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Holambra, o Programa Municipal "Turismo na Escola", com a finalidade de promover a educação turística, patrimonial, cultural, ambiental, esportiva e empreendedora aos estudantes do Município.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal "Turismo na Escola":

I – promover o conhecimento da história, cultura, tradições e identidade do Município;

II – incentivar a valorização do patrimônio histórico, cultural, ambiental, arquitetônico e paisagístico local;

III – fomentar a conscientização acerca da relevância econômica, social e cultural do turismo para o desenvolvimento municipal;

IV – estimular práticas de cidadania, hospitalidade, sustentabilidade e preservação ambiental;

V – proporcionar aos estudantes experiências pedagógicas relacionadas ao turismo rural, cultural, ecológico, gastronômico, esportivo e de eventos;

VI – incentivar o desenvolvimento de competências empreendedoras relacionadas ao turismo, comércio, serviços e economia criativa;

VII – estimular noções básicas de comunicação em língua estrangeira aplicada ao turismo, especialmente língua inglesa;

VIII – fortalecer o sentimento de pertencimento e valorização da cultura local;

IX – incentivar a formação de futuros profissionais voltados às atividades turísticas, culturais e econômicas do Município.

Art. 3º O Programa será desenvolvido de forma interdisciplinar e transversal, podendo integrar conteúdos complementares às disciplinas da rede

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

municipal de ensino, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

§ 1º Componente curricular complementar relacionado ao turismo para os alunos do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º O componente curricular mencionado no § 1º poderá contemplar conteúdos relacionados ao turismo local, patrimônio cultural, empreendedorismo, sustentabilidade, hospitalidade, eventos, economia criativa e noções básicas de língua estrangeira aplicada ao turismo.

Art. 4º Constituem ações do Programa Municipal "Turismo na Escola":

I – realização de visitas técnicas, roteiros pedagógicos e atividades monitoradas em pontos turísticos, culturais, históricos, rurais e ambientais do Município;

II – promoção de atividades de educação patrimonial, ambiental e cultural;

III – desenvolvimento de oficinas, palestras, feiras, concursos culturais e atividades educativas relacionadas ao turismo;

IV – incentivo à aprendizagem de expressões básicas em língua inglesa aplicadas ao atendimento turístico e hospitalidade;

V – realização de projetos voltados ao empreendedorismo, economia criativa, comércio local e turismo sustentável;

VI – produção de materiais educativos e informativos sobre os atrativos turísticos e culturais de Holambra;

VII – integração dos estudantes às atividades culturais, turísticas, esportivas e tradicionais promovidas no Município;

VIII – promoção de ações voltadas à hospitalidade, recepção de visitantes e valorização da imagem turística municipal.

Art. 5º Poderão ser utilizados como espaços pedagógicos complementares do Programa:

I – museus, centros culturais e espaços de memória;

II – parques, praças e áreas de preservação ambiental;

III – propriedades rurais, floriculturas e cooperativas;

IV – espaços destinados à realização de eventos culturais e turísticos;

V – atrativos turísticos oficialmente reconhecidos pelo Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 6º A execução do Programa poderá ocorrer mediante atuação integrada entre os seguintes órgãos municipais:

I – Departamento Municipal de Educação;

II – Departamento Municipal de Turismo e Cultura;

III – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - Departamento Municipal de Esportes

VI – demais órgãos e entidades correlatas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – instituições de ensino públicas e privadas;

II – entidades representativas do setor turístico;

III – associações culturais e comunitárias;

IV – cooperativas e produtores locais;

V – organizações da sociedade civil;

VI – iniciativa privada.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 06 de novembro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 032/2026, referente Projeto de Lei nº 023/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1150/2026

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA EM TRECHO DA ESTRADA HBR-240 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica denominada a via pública do município da Estância Turística de Holambra, estado de São Paulo, entre o trecho da atual Estrada Municipal HBR-240 – Estrada Municipal Antonius van de Groes, compreendido entre o cruzamento com a Rodovia SP-107 e o final do Loteamento Fechado Vila de Holanda, conforme descrito a seguir:

Rua Figueiras.

Art. 2.º O Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, através dos seus engenheiros, providenciará as atualizações necessárias nos mapas oficiais do Município.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 06 de novembro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 033/2026, referente Projeto de Lei nº 026/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

LEI Nº 1151/2026

DENOMINAM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA, EXISTENTE NO LOTEAMENTOS RESIDENCIAL FLORABELLA 2 E RESIDENCIAL RESERVA FLORABELLA 2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU E, EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam denominadas as vias públicas do município da Estância Turística de Holambra, estado de São Paulo, existente nos loteamentos denominados Residencial Florabella 2 e Residencial Reserva Florabella 2, atualmente identificadas nos mapas oficiais por número, conforme descrito a seguir:

I – Residencial Florabella 2:

- Rua 01 – Rua das Peônias;
- Rua 02 – Rua das Clívias;
- Rua 03 – Rua das Éricas;
- Rua 04 – Rua das Fúcsias;
- Rua 05 – Rua das Alamandas;
- Rua 06 – Rua das Glicínias;
- Rua 07 – Rua Flor de Cera;
- Rua 08 – Rua Flor de Maio.

II – Residencial Reserva Florabella 2:

- Rua 01a – prolongamento da Rua das Peônias;
- Rua 02a – Rua das Camomilas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br
Capital Nacional das Flores

Art. 2.º O Departamento de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural, através dos seus engenheiros, providenciará as atualizações necessárias nos mapas oficiais do Município.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 06 de novembro de 2026.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 034/2026, referente Projeto de Lei nº 027/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos